

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município
Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria de Saúde
Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação
Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração
Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social
Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte
Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer
Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**
Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

Processo Administrativo Nº 6179/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de veiculação em Rádio, Jornal, Carro de Som, Site e Emissora de Tv, para divulgar a Feira Agropecuária.

VALOR ESTIMADO: R\$ 71.475,00

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 15/07/2019 – 15:30h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 01 de Julho de 2019.

Donato Tavares de Souza

Pregoeiro



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.520/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: designar o Subsecretário Municipal de Educação, Sr. AILSON BELARMINDO BARRETO, mat. 2719, para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo expediente do Secretário Municipal de Educação, Sr. RÓBISSON DA SILVA SERRA, mat. n° 1124, no período de 1° a 30 de julho de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 1° de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.523/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° – Constituir a Comissão para realização e análise do Processo Seletivo para Contratação Temporária de PNS Médico PSF, que será composta pelos seguintes membros:

- Paulo Vitor Arquejada da Fonseca – Presidente
- Milena da Paixão Gonçalves Viana
- Delba Machado Barros

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 1° de julho de 2019

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.519/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: designar a Diretora de Departamento de Apoio Administrativo da Educação, Sra. DÉBORA RENATA MOREIRA DA SILVA, mat. 127, para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo expediente do Coordenador de Gestão Administrativa, Sr. WILLIAM DE OLIVEIRA CARVALHO, mat. n° 8115, no período de 1° a 30 de julho de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 1° de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.521/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° – Instituir a Comissão Especial do Processo Seletivo referente ao Edital para Oferta de Vagas para curso de CBSP e HUET, conforme item 3.2 do presente edital:

MAT.	NOME	
853	RENATA CAVALCANTE GONÇALVES	PRESIDENTE
6554	ROSEMAR LEMOS DOS SANTOS LEITE	MEMBRO
6561	IVANDRA MARIA DE MIRANDA LINHARES	MEMBRO

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 1° de julho de 2019

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.517/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os abaixo relacionados para constituírem a Comissão para realização e análise do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Médicos Especialistas, conforme processo n° 3638/2019, composta pelos seguintes membros:

- Ilton Marcos Azevedo de Castro – Presidente
- Sabine Santos Pereira
- Delba Machado Barros

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2019

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.522/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: designar a servidora ELISÂNGELA FIGUEIREDO DE SOUZA, mat. 1801, para responder pelo expediente da Diretora Administrativa do Protocolo Geral, em substituição a servidora MIRIAN GISELY DE SOUZA FIDELIS, mat. n° 2484, no período de 1° a 30 de julho de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 1° de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.524/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir a Comissão de Revisão de Prontuário do Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, que será composta pelos seguintes membros:

Roberto Nascimento Lopes Filho – Presidente

Niara Ferreira Ribeiro – Secretária

Lais de Lima Monteiro – Conselheiro

Cristiane de Souza – Conselheiro

Joice dos Santos Magaldi – Conselheiro

Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia – Conselheiro

Tamires Rosalino Moraes – Conselheiro

Lídia Pereira da Silva Souza – Conselheiro

Katia Maria Gomes da Silva – Conselheiro

Jameica Munaldi Araujo – Conselheiro

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 15.848/2018.

Gabinete da Prefeita, 1° de julho de 2019

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços n° 094/2019

Processo n° 1876/2019

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de uniformes e material de EPI para atendimento dos funcionários da limpeza da Secretaria Municipal de Administração, em favor das empresas:

DUPLO X COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 28.809.046/0001-75, no valor de **R\$ 12.895,66** (doze mil e oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos);

FORTIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 30.948.161/0001-72, no valor de **R\$ 4.815,91** (quatro mil e oitocentos e quinze reais e noventa e um centavos);

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 27 de Junho de 2019.

Udete Mota Llobera Ferriol
Secretária Municipal de Administração

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete

Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.516/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal.

RESOLVE:

Art 1° – Nomear os senhores abaixo designados para comporem a Comissão Organizadora e Mobilizadora do 4° Fórum da Sociedade Civil de Quissamã, para a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMQ e do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CHMIS, que será realizada no dia (31) Trinta e Um de Julho de Dois Mil e Dezenove.

* Ana Maria Alves de Souza Gonçalves – Representante da Comissão de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

* Irinice Cunha da Fonseca – Representante da Comissão de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

* Maria Elena da Silva – Representante da Associação Remanescentes de Quilombo de Machadina;

* Meire Paiva de Carvalho Moreira – Representante da Associação de Enfermagem do Norte e Noroeste Fluminense;

* Natália Paula de Souza – Representante dos Trabalhadores do SUAS;

Art 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de Junho de 2019.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.515/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: conceder TRIÊNIO, de acordo com o artigo 74 da Lei n° 1.015/2008, aos servidores abaixo relacionados, a Gratificação de Adicional de mais 5% sobre seu salário, no mês de junho de 2019.

MAT	NOME FUNCIONARIO	DATA ADMISSAO	TRIÊNIO ANTERIOR	TRIÊNIO ATUAL	LOTAÇÃO
5036	ALAN MACHADO DA SILVA	01/06/2004	4	5	CESEP
5027	COSME FRANCISCO DE PAULA	01/06/2004	4	5	CESEP
5022	FELIX FERREIRA PEIXOTO	01/06/2004	4	5	CESEP
5028	JONAS CARVALHO DE SOUZA	01/06/2004	4	5	CESEP
5034	LEONARDO GOMES GARCEZ BARRETO	01/06/2004	4	5	CESEP
5026	LUIZ OTAVIO MARTINS BOGADO	01/06/2004	4	5	CESEP
5038	MARIO FREITAS DA SILVA	03/06/2004	4	5	CESEP
5032	OCIMAR CABRAL SILVA	01/06/2004	4	5	CESEP
5023	RODRIGO SILVA GONCALVES	01/06/2004	4	5	CESEP
1545	ROGERIO DAS DORES	25/06/1998	6	7	CESEP
5024	UOXINTON LUIS JOSE DE SOUZA	01/06/2004	4	5	CESEP
5025	WESLEY PEREIRA MOTA	01/06/2004	4	5	CESEP
8002	ALINE MARIA DIAS PEIXOTO	03/06/2013	1	2	SEMED
731	ANGELA MACHADO NUNES DO E SANTO	01/06/1992	8	9	SEMED
5737	EMANUELLE PESSANHA GONCALVES	01/06/2010	2	3	SEMED
5739	FERNANDA MEGARI DE OLIVEIRA PAULA	10/06/2010	2	3	SEMED
5735	LUCIANA BARROS DA SILVA GASPAR	01/06/2010	2	3	SEMED
5740	MARTA CRESIA DA SILVA SILVEIRA	10/06/2010	2	3	SEMED
8010	MICHELLE PESSANHA PAES	20/06/2013	1	2	SEMED
8003	PAULA ABREU VIEIRA	03/06/2013	1	2	SEMED
5037	EDSON FERREIRA DE SOUZA	01/06/2004	4	5	SEMSA
5030	MARCIO DA SILVA LIMA	01/06/2004	4	5	SEMSA
2040	MARILENE RODRIGUES NUNES	05/06/2001	5	6	SEMSA

Gabinete da Prefeita, 27 de junho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

1- Celebrado entre o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – Cedente e o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – Cessionário.
2 – Objeto: Cessão, ao Município de Rio das Ostras, da servidora pública do Município de Quissamã, Sra. Andrea Araújo Viana, mat. 1006, conforme Portaria nº 14.616/2017.
3 – Prazo de vigência: de 15 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Quissamã (RJ), 1º de julho de 2019.

Renan Barcelos Severiano
Mat. 2630



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.514/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear os senhores abaixo relacionados para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, de acordo a Lei Municipal nº 1781 de 22 de outubro de 2018.

NOME	REPRESENTAÇÃO
CARLOS AUGUSTO PINTO DE SOUZA – mat. nº 1703	Integrante com conhecimento na área de trânsito
VALDERSON MARTINS SANTOS – mat. nº 6609	Servidor do DEMUTRAN
ANDRÉ HENRIQUE RIBEIRO PINTO	Entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito

Gabinete da Prefeita, 27 de junho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação em favor da empresa **GEMERSON DOS SANTOS BERBARE**, referente a Apresentação artística do grupo **LEVANTA SAIA** para a Feira Agropecuária e Turística de Quissamã, conforme Ofício nº 078/2019 do processo nº 5464/2019.

Quissamã(RJ), 01 de Julho de 2019.

Amanda Fragozo Barcelos
Coordenadora Especial de Cultura e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 078/2019, Processo nº 5464/2019, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 01 de Julho de 2019.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação em favor da empresa **JULIANO MENEZES DO DESTERRO**, referente a Realização do show: **JULIANO E MARIANO** na Feira Agropecuária e Turística de Quissamã, conforme Ofício nº 079/2019 do processo nº 5228/2019.

Quissamã(RJ), 01 de Julho de 2019.

Amanda Fragozo Barcelos
Coordenadora Especial de Cultura e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 079/2019, Processo nº 5228/2019, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 01 de Julho de 2019.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação em favor da empresa **RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, referente a Apresentação artística do Trio Lamparão para a feira Agropecuária e Turística de Quissamã, conforme Ofício nº 077/2019 do processo nº 5462/2019.

Quissamã(RJ), 01 de Julho de 2019.

Amanda Fragozo Barcelos
Coordenadora Especial de Cultura e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 077/2019, Processo nº 5462/2019, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 01 de Julho de 2019.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.518/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: designar a servidora LARISSA DAUDT, mat. 8222, para responder pelo expediente do Coordenador Patrimônio, em substituição ao servidor GILMAR FERREIRA, mat. nº 246, no período de 1º a 30 de julho de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 1º de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

- 1- Celebrado entre o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – Cedente e o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - Cessionário
- 2 – Objeto: Cessão, ao Município de Rio das Ostras, da servidora pública do Município de Quissamã, Sra. Daniella Lemos Gonçalves de Souza, mat. 2599, conforme Portaria nº 15.579/2018.
- 3 – Prazo de vigência: de 1º de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Quissamã (RJ), 1º de julho de 2019.

Renan Barcelos Severiano
Mat. 2630



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 – 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2018.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 4903/2018, Inexigibilidade nº 039/2018.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR**.
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Vales Transportes para os servidores públicos do município de Quissamã, conforme termo de referência que integra este termo aditivo.
- 5 – Fundamentação: Prorrogação de prazo e valor, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 – Prazo do Termo Aditivo: 06 (seis) meses.
- 7 – Valor do Aditivo: R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta reais).

Quissamã (RJ), 01 de julho de 2019.

Udete Mota Llobera Ferriol
Secretária Municipal de Administração

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 127/2019.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 1157/2019 – Convite nº 045/2019 – Processo nº 4184/2019 – FMAS.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **BRUNA APARECIDA PESSANHA DE ALMEIDA**.
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para realização de oficina de dança para crianças e idosos que estão incluídos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS I e CRAS II, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 - Prazo do Contrato: Em 12 (doze) meses, a partir da assinatura da autorização de início de serviços.
- 6 - Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolo.
- 7 - Valor total: R\$ 37.536,00 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Quissamã (RJ), 01 de julho de 2019.

Tânia Regina dos Santos Magalhães
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 143/2019.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 1189/2019 – Convite nº 043/2019 – Processo nº 3481/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **DIGITAL CENTER DE QUISSAMÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.
- 4 – Objeto: Aquisição de banners e faixas para os seguintes eventos, da Secretaria Municipal de Educação: Conferência Municipal de Educação, Desfile Cívico (Aniversário da Cidade), Feira Literária de Quissamã, Gincana de Integração, PROERD (Programa Educacional de Resistência à Droga), Seminário Volta às Aulas, Seminário de Inclusão e Desfile Cívico, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Prazo: No período de 12/06/2019 à 07/11/2019, conforme planilha de distribuição por evento, constante no projeto básico.
- 6 - Forma de Pagamento: Em 08 (oito) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
- 7 - Valor total: R\$ 13.706,70 (treze mil, setecentos e seis reais e setenta centavos).

Quissamã (RJ), 01 de julho de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Luciano Pessanha

(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

Carlos Alberto de Souza Leite

(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

Leone Cordeiro da Conceição

(1º Secretário)

Luiz Carlos Cordeiro dos Reis

(2º Secretário)

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes

(Vereador)

Alexandre de Souza Santos

(Vereador)

Francisco Xavier da Conceição Filho

(Vereador)

Marcos da Silva Moreira

(Vereador)

José Borba Pessanha

(Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 054/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a cidadã, **Livia Fernandes dos Santos** do Cargo em Comissão de Assessor da Comunicação Social, **Símbolo CC-3**, lotada na Câmara Municipal de Quissamã.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 DE JULHO DE 2019.

LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 055/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Lei 1.567 de 06 de janeiro de 2016, nomear a cidadã **Ana Carolina Pereira Maia**, para o cargo em comissão de Assessor da Comunicação Social, **símbolo CC-3**, lotada na Câmara Municipal de Quissamã.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 DE JULHO DE 2019.

LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 056/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar os cidadãos abaixo mencionados nos respectivos cargos em comissão, lotados no gabinete do Vereador **José Borba Pessanha**.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Maria Luisa da Silva Bittencourt	Chefe de Gabinete Parlamentar	CC-1
Luiz Fernando de Souza da Silva	Secretário Parlamentar	CC-2
Tamires de Carvalho	Assessora Parlamentar	CC-3

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 DE JULHO DE 2019.

LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 057/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 1.567 de 06 de janeiro de 2016, nomear a cidadã Déllis Santana de Souza, para o cargo em Comissão de **Assessora Parlamentar, símbolo CC-3**, lotada no gabinete do **Vereador José Borba Pessanha**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 DE JULHO DE 2019.

**LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE**

Vereador José Borba Pessanha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 DE JULHO DE 2019.

**LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resolução nº 168/2019.

Dispõe sobre a utilização de sistema de controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica da Câmara Municipal de Quissamã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Quissamã utilizar-se-á do sistema de controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica ou manual, em folha de ponto, ou relatório de atividades, objetivando o controle da jornada de trabalho dos servidores em exercício na Câmara Municipal de Quissamã.

§ 1º Estão sujeitos ao controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica:

- I – os servidores detentores de cargos de provimento efetivo;
- II – os chefes de gabinetes, nos termos do § 2º do artigo 20 desta resolução;
- III – os servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei;

§ 2º A identificação biométrica consiste na leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, em confronto com os elementos biométricos previamente armazenados no banco de dados.

Art. 2º O controle da frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica tem por finalidades:

- I – racionalizar a rotina de controle de assiduidade e pontualidade, proporcionando transparência no processo de registro;
- II – armazenar dados de forma sistematizada;
- III – permitir acesso rápido às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

Art. 3º A Diretoria Administrativa e a Chefia de Recursos Humanos têm a atribuição de supervisionar a implantação e de coordenar a gestão do sistema de registro eletrônico de ponto.

§ 1º A Diretoria Administrativa e a Chefia de Recursos Humanos promoverão o cadastramento dos elementos biométricos indispensáveis ao registro eletrônico de ponto.

§ 2º Serão armazenadas as impressões digitais dos cinco dedos de ambas as mãos, a fim de evitar prejuízo ao controle regular do ponto mediante identificação biométrica.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de captura das imagens digitais, por motivos físicos, o controle de frequência será realizado através de cartão de proximidade compatível com o equipamento de ponto eletrônico, ou de folha de ponto convencional.

§ 4º As imagens capturadas serão utilizadas exclusivamente para o controle de frequência



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 059/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 1.567 de 06 de janeiro de 2016, nomear a cidadã Tamires de Carvalho, para o cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-1**, lotada no gabinete do **Vereador José Borba Pessanha**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 DE JULHO DE 2019.

**LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 058/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 1.567 de 06 de janeiro de 2016, nomear a cidadã Grasieli de Jesus Assis, para o cargo em Comissão de **Secretária Parlamentar, símbolo CC-2**, lotada no gabinete do

dos servidores, ficando vedado o seu uso para fins não previstos em lei.

§ 5º Na hipótese de recusa do servidor em se sujeitar ao regime de controle de ponto biométrico implantado por esta resolução, deverá ser lavrado pela Chefia de Recursos Humanos um Registro de Ocorrência de Recusa, no qual deverá constar a data e hora do fato, bem como os motivos alegados para justificar o descumprimento, remetendo-o à Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Quissamã para adoção das

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ
CEP.: 28735-000 Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224

medidas cabíveis.

Art. 4º Compete ao Chefe de Divisão de Informática garantir a segurança, a integridade e o armazenamento dos dados do sistema, tendo suporte da prestadora de serviço do sistema para manutenção corretiva, preventiva, bem como disponibilização das informações arquivadas.

Parágrafo único – O armazenamento e a preservação dos dados obedecerão aos prazos estipulados em legislação específica sobre a matéria.

Art. 5º Os equipamentos de registro eletrônico de ponto serão instalados em local de uso comum da Câmara Municipal de Quissamã.

Art. 6º Os servidores deverão registrar as ocorrências de entrada e saída das dependências da Câmara Municipal de Quissamã nas seguintes circunstâncias:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II – início do intervalo para alimentação ou descanso;
- III – fim do intervalo para alimentação ou descanso;
- IV – fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, salvo para os servidores que tenham carga horária diferenciada para atender a conveniência administrativa que não poderá ser inferior a 15 minutos ou superior a 30 minutos.

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ
CEP.: 28735-000 Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224

§ 2º Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes ao intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada), presumir-se-á que tenha usufruído de 60 minutos, os quais serão descontados da jornada diária de trabalho.

§ 3º A categoria de vigilantes terá registro do ponto biométrico no regime de plantão com intervalo de 2 duas horas para refeição, sendo 1 (uma) hora para almoço e 1 (uma) hora para janta, devendo ambos intervalos ocorrerem dentro do local de trabalho, períodos estes que serão devidos a título de hora extraordinária.

Art. 7º O serviço extraordinário, excedente à respectiva jornada semanal do servidor, somente poderá ser realizado a partir de solicitação prévia de chefia imediata do servidor e condicionada à autorização do Diretor Administrativo.

Art. 8º Os servidores cujas atividades são exercidas fora da unidade da Câmara Municipal de Quissamã deverão fazer registros de ponto no início e final de cada jornada de trabalho, ficando dispensados das marcações intermediárias.

Parágrafo único: Os motoristas, cuja natureza da função pressupõe atividades externas constantes, terão as duas horas extras iniciais compensadas no regime de banco de horas, podendo as excedentes serem pagas como horas extraordinárias.

Art. 9º Ficam dispensados do registro eletrônico de ponto o Procurador-Geral e o Assessor Jurídico, e o Chefe de Comunicação Social.

Art. 10 O sistema de registro eletrônico de ponto disporá de módulo apto a constituir um banco de horas, no qual ficarão registrados os créditos e os débitos referentes ao cumprimento da jornada mensal dos servidores, permitindo ajustes compensatórios sem reflexos financeiros, desde que haja solicitação prévia da chefia imediata do servidor e autorização do Diretor Administrativo.

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ
CEP.: 28735-000 Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, a chefia poderá autorizar previamente o cumprimento de até 02 (duas) horas diárias, limitadas a 35 (trinta e cinco) horas mensais excedentes a jornada regular, por exclusiva necessidade do serviço, desde que previamente autorizada pelo Diretor Administrativo.

§ 2º O servidor terá o prazo de 6 (seis) meses, contados do mês de competência das horas executadas, para usufruir a compensação de carga horária, após o que serão descontados para todos os fins.

§ 3º As faltas e ausências não justificadas não serão objeto de compensação no banco de horas e serão descontadas da remuneração do servidor, na forma da lei.

§ 4º As chefias imediatas deverão justificar os atrasos ou saídas antecipadas ocorridas no interesse do serviço.

§ 5º As compensações de que trata o *caput* não poderão ser utilizadas no término do período de férias ou no intervalo mínimo para alimentação.

§ 6º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, desde que autorizadas pelo Diretor Administrativo, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

§ 7º Para a compensação das horas registradas no banco de horas, o servidor deverá solicitar a ausência à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 8º Os servidores ausentes em virtude de cursos de capacitação, não farão jus a horas extraordinárias e sua ausência no local de trabalho deverá ser justificada pelo Diretor Administrativo.

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ
CEP.: 28735-000 Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224

Art. 11 O Sistema de registro eletrônico de ponto disponibilizará, por meio digital, os registros diários de entrada e saída e os créditos e débitos de horas, possibilitando a consulta pelo Presidente, Diretor Administrativo, Chefia de Recursos Humanos, Chefia Imediata e pelo próprio servidor.

Art. 12 A Chefia de Recursos Humanos alimentará o sistema de registro eletrônico de ponto com informações relativas a férias, licenças e afastamentos legalmente concedidos, cancelando o registro indevido.

Art. 13 A Chefia de Recursos Humanos deverá emitir relatório mensal com todos os registros de frequência.

Art. 14 Para o pleno funcionamento do sistema de registro eletrônico de ponto, deverá o servidor:

I – apresentar-se à Chefia de Recursos Humanos, para fins de cadastramento das imagens digitais;

II – registrar diariamente, no equipamento de ponto eletrônico, os movimentos indicados nesta Resolução, por meio da leitura de sua impressão digital;

III – apresentar documentação comprobatória das ausências justificáveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da falta;

IV – comunicar imediatamente à Chefia de Recursos Humanos a inoperância ou irregularidade no funcionamento de leitura biométrica.

Art. 15 São responsabilidades da Chefia Imediata:

I – orientar os servidores para o fiel cumprimento das disposições desta resolução;

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ
CEP.: 28735-000 Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224

II – estabelecer os dias e horários para compensação dos débitos e créditos do banco de horas, em conformidade com o disposto nesta Resolução;

III – encaminhar à Chefia de Recursos Humanos, até o 5º dia útil do mês subsequente, os relatórios mensais de frequência homologados, contendo as informações das ocorrências verificadas;

IV – justificar e tornar sem efeito os registros de períodos de trabalhos em desacordo com as disposições desta Resolução;

V – justificar e validar períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do horário de funcionamento desta Casa.

Art. 16 São atribuições da Chefia de Recursos Humanos:

I – manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

II – consignar no sistema de registro eletrônico de ponto somente as ocorrências de sua alçada;

III – capacitar os usuários para a sua correta utilização;

IV – fornecer aos usuários as informações a seu respeito constantes do banco de dados do sistema eletrônico;

V – realizar os descontos referentes às ocorrências que acarretem a perda da remuneração.

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ
CEP.: 28735-000 Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224

Art. 17 Fica instituída a Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Quissamã, que será composta por servidores escolhidos e nomeados pelo Chefe do Legislativo, em portaria, devendo ter validade de 2 (dois) anos.

Art. 18 A Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Quissamã reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, deliberando por maioria de votos, na presença da maioria absoluta;

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão será o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Quissamã.

Art. 19 São atribuições da Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle de Funcionamento do Ponto Biométrico:

I – Apurar, acompanhar, supervisionar e controlar a implantação e funcionamento do sistema de ponto biométrico;

II – Orientar os servidores sobre o sistema de ponto biométrico e as normas que regem a apuração mensal de frequência;

III – Acompanhar o cadastramento dos servidores junto ao sistema de ponto biométrico;

IV – Exercer outras funções correlatas.

Art. 20 Os servidores ocupantes de cargos comissionados lotados nos gabinetes de vereadores, por exercerem atividade parlamentar externa, deverão ter o controle de frequência através de folha de ponto manual ou relatório de atividade, a ser elaborado

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ
CEP.: 28735-000 Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224

pelo respectivo gabinete parlamentar.

§1º Os servidores ocupantes de cargos comissionados, de natureza parlamentar, estão subordinados ao gabinete do Vereador no qual estão lotados, devendo justificar somente ao respectivo Parlamentar eventuais atrasos e faltas ocorridas no exercício de suas funções.

§ 2º O Chefe de Gabinete terá o controle de frequência por meio de ponto biométrico, não se enquadrando na hipótese excepcional prevista no caput, e considerando a natureza do cargo de Chefia não fará jus à percepção de horas extras, nem à compensação no regime de banco horas.

§ 3º É facultado ao Parlamentar flexibilizar a Jornada de Trabalho do Chefe de Gabinete, podendo alternar os seus horários de entrada e saída desde que seja respeitado o mínimo de 06 (seis) horas diárias efetivamente trabalhadas.

Art. 21 É de total responsabilidade de cada Gabinete Parlamentar, quando incidir a hipótese do artigo anterior, manter o controle de frequência de seus servidores ou relatório de atividades, em consonância com o §1º do artigo 20.

Parágrafo único – Compete ao Gabinete Parlamentar encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil, à Chefia de Recursos Humanos da Câmara o relatório do controle de ponto ou relatório de atividades dos servidores mencionado no caput deste artigo.

Art. 22 A Câmara Municipal de Quissamã para execução de seus serviços terá funcionamento administrativo de 8 (oito) horas às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos às 17 (dezesete) horas.

Parágrafo único – O sistema de ponto biométrico adotará, para fins de efetividade, os horários de expediente previsto no caput deste artigo, admitida a tolerância de 15 (quinze)

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ
CEP.: 28735-000 Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224

minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída, para mais ou para menos, desde que não resulte em horas extraordinárias ou em redução da carga horária do servidor.

Art. 23 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle de Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Quissamã, *ad referendum*, pelo Chefe do Legislativo.

Art. 24 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo necessário o período de 3 (três) meses para adaptação do sistema de controle de ponto biométrico.

Câmara Municipal de Quissamã, 27 de junho de 2019.

Luciano Pessanha
Presidente

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ
CEP.: 28735-000 Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA. NÃO JOGUE LIXO EM TERRENOS BALDIOS.

ÁGUA PARADA É CRIADOURO DE MOSQUITO